



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0005004/2024-67

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 048/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 24/05/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0005004/2024-67.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

**Favorecido : COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL -
CDEMP – CNPJ: 20.519.953/0001-78.**

Objeto: Pagamento de taxa de contribuição anual de 2024.

Valor Total : R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**Recurso: Programa 03.091.0108.2548: Governança e Gestão Estratégica, Realizar
Atendimento Operacional Técnico Administrativo. Elemento de Despesa 3390.39:
Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte 1500: Outros Recursos não Vinculados de
Impostos.**

Senhor Secretário –Geral

**Justifica-se a presente despesa em favor do COLEGIO DE DIRETORES DE
ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP – CNPJ: 20.519.953/0001-78,
no valor acima, referente à Pagamento de taxa de contribuição anual de 2024. A
Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como
regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de
bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da**



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0005004/2024-67

União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível, em tese, em razão, que a taxa deve ser paga somente ao CDEMP, uma vez que é devida a este, conforme Estatuto e documentos comprobatórios constantes dos autos. Comprovada a exclusividade, a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Logo, cumpridos os requisitos legais, a contratação deverá ser operacionalizada por meio da inexigibilidade de licitação. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 24 de maio de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505/2023/PGJ/MP-AP

Presidente da CEL/MP-AP





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0005004/2024-67



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**, em 24/05/2024, às 11:36, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 24/05/2024, às 15:43, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

